

**DIRECTIVA SASO / ACORDO
N°1 – 2016**

**DIRECTIVA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES
EM CASO DE MUDANÇA DE SITUAÇÃO**

Nos termos do artigo 17, alíneas 2 e 3 do regulamento de execução da lei sobre a harmonização e a coordenação das prestações sociais (RELHaCoPS) de 18 de dezembro de 2013.

A pessoa que requer prestações sociais deve informar **imediatamente** o GSR* de **qualquer modificação** da sua situação pessoal ou material, assim como a de qualquer membro do seu agregado familiar (unidade económica de referência – UER), que possa ocorrer tanto na Suíça como no estrangeiro. As mudanças poderão nomeadamente estar relacionadas com o estado civil, com o número de pessoas a viver sob o mesmo tecto, com o domicílio, com os rendimentos e o património, assim como com a formação.

O mesmo compromisso envolve o seu cônjuge, o seu/sua companheiro(a), o seu/sua parceiro(a) e o seu curador, assim como a pessoa que tem procuração e igualmente os seus pais em caso de se tratar de um maior em formação.

As ditas modificações poderão causar uma redução, uma supressão ou uma alteração do direito às prestações sociais em conformidade com a LHaCoPS.

CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO NA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR
No caso de não ter havido comunicação imediata da mudança de situação, poderá vir a resultar um atraso no pagamento dos subsídios ou um pedido de reembolso das prestações indevidamente recebidas. O referido incumprimento pode igualmente expor a uma acção penal.

Mudanças de situação que devem ser reportadas :

1. Habitação :

- a. Alteração de endereço ou mudança de domicílio para outro município, para outro cantão ou para o estrangeiro ;
- b. Renda da casa : aumento ou redução ;
- c. Habitação em comum ou partilhada : alteração do número de pessoas vivendo em conjunto.

2. Situação pessoal :

- a. Estado civil : casamento, separação, divorcio, morte do cônjuge ou do/da companheiro(a) ;
- b. Concubinato : início ou fim do concubinato, morte do/da parceiro(a) ;
- c. Família : nascença, adopção ou morte dum filho.

3. Formação : início, fim ou interrupção duma formação (estudos, aprendizagem...).

4. Rendimento profissional (inclusive o que provem de actividade independente, de rendimentos complementares e de aprendizagem) : retoma de actividade remunerada, nova actividade remunerada, aumento ou redução de salário, cessação de actividade remunerada.

* *Guide Social Romand.*

Nota : a tradutora opta por escrever na ortografia antiga.

5. **Outros rendimentos** : aumento ou redução ou suspensão (inclusive juros sobre o património).
6. **Património** :
 - a. Bens móveis na Suíça e no estrangeiro: herança, doação, vencimento de seguro de vida ou de capital de previdência, ganhos de lotaria, outro acréscimo ou redução de património ;
 - b. Bens imóveis na Suíça e no estrangeiro : compra ou venda de casas, de imóveis ou de propriedades, herança, doação, outro aumento ou redução de património.
7. **Encargos familiares** (pensão de alimentos) : início da atribuição, aumento, diminuição, suspensão, nova decisão judiciária, novo título jurídico, etc.
8. **Subsídios por doença** da AI**, do seguro de saúde, do seguro de acidentes, do seguro para perda de rendimentos (APG) ou do fundo de desemprego :
 - a. Entrega do pedido ;
 - b. Início do pagamento ;
 - c. Aumento, diminuição, suspensão.
9. **Todas as prestações de segurança social ou privadas** : AI, acidentes, militar, caixa de pensões, fundo de desemprego, AVS, PC (prestações complementares AVS/AI), renda proveniente do estrangeiro :
 - a. Entrega do pedido ;
 - b. Início do pagamento, aumento ou diminuição, suspensão ;
 - c. Vencimento retroactivo de subsídios de segurança social ou privados.
10. **Internamento em instituição** (estabelecimento especializado, lar de idosos ou outra) : datas de entrada ou de saída, mudança de instituição.
11. **Curatela** : início ou fim duma curatela, mudança de curador.
12. **Estadia no estrangeiro** de duração superior a três meses de um dos membros incluídos no agregado familiar (UER).
13. **Qualquer outra alteração** relativa aos rendimentos, às despesas ou ao património.

Neuchâtel, Serviço da Acção Social, a 8 de janeiro de 2016.

**PROCEDIMENTO RELATIVO AOS GUICHÊS SOCIAIS REGIONAIS – NOTA
IMPORTANTE RELATIVA À ENTREGA DO PEDIDO DE PRESTAÇÕES
SOCIAIS (DPS)**

**ASSINATURAS E COMPROMISSOS RELATIVOS A UM PEDIDO DE
PRESTAÇÕES SOCIAIS (DPS) (CF. PÁGINA 2 FORMULÁRIO 1ADMIN)**

Pela sua assinatura, todos os membros do agregado familiar (UER) certificam ter preenchido o « pedido de prestações sociais » (DPS) de maneira completa e conforme à verdade, bem como se comprometem a fornecer à autoridade competente a totalidade dos documentos comprovativos necessários ao presente pedido de prestações sociais. Comprometem-se assim a informar **imediatamente** a autoridade competente de **qualquer mudança** que possa ocorrer na sua situação pessoal ou material. As alterações podem nomeadamente dizer respeito ao estado civil, ao número de pessoas a viver sob o mesmo tecto, ao domicílio, ao rendimento, ao património ou à formação. Os membros do agregado familiar que entregam um pedido de prestações sociais certificam ter recebido a directiva relativa à obrigação de fornecer informações em caso de mudança de situação. Os pedidos que não estiverem devidamente assinados serão devolvidos.

Version en portugais

** O seguro de invalidez suíço (*assurance-invalidité*).

Nota : a tradutora opta por escrever na ortografia antiga.